

secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

# CONVENÇÃO COLETIVA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, para vigorar durante o mês de dezembro 2018, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de Laurentino, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden, portador do CPF Nº 299 883 809 - 78 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### HORÁRIO NATAL - LAURENTINO 2018

#### **COMERCIO EM GERAL**

Dia 08/12 - sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço

Dia 15/12 - sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço

Dia 19/12 à 21/12 - 08h às 12h das 13h30min às 21h

Dia 22/12 - sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço

Dia 23/12 - domingo - 09h às 17h sem fechar para almoço

Dia 24/12 - segunda-feira - 08h às 12h

Dia 25/12 - terça-feira - fechado

Dia 26/12 - quarta-feira - fechado

Dia 27/12 à 29/12 - horário normal

Dia 31/12 - segunda-feira - lojas fechadas

Dia 01/01 - terça-feira - fechado

Dia 02/01 - quarta-feira - horário normal

#### SUPERMERCADOS

Dia 08/12 - sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço

Dia 15/12 - sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço

Dia 19/12 à 21/12 - 08h às 12h das 13h30min às 21h

Dia 22/12 - Sábado - 08h às 17h sem fechar para almoço

Dia 23/12 - Domingo - 09h às 17h sem fechar para almoço

Dia 24/12 - segunda-feira - 8h às 12h



secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Dia 25/12 - terça-feira - fechado

Dia 26/12 - quarta-feira - fechado

Dia 27/12 à 29/12 - horário normal

Dia 31/12 - segunda-feira - 08h às 12h

Dia 01/01 - terça-feira (fechado)

Dia 02/01 - quarta-feira - horário normal

1°) - Os empregados no comércio de Laurentino , trabalharão nos dias e horários acima relacionados, com direito aos seguintes intervalos:

Parágrafo Único - Nos dias19 á 21/12, haverá um intervalo de 30 (trinta minutos) para lanche e descanso.

- 2°) As empresas que não utilizarem o horário especial de Natal, deverão obedecer o horário normal do comércio.
- 3°) Os empregados que trabalharem na jornada de trabalho Pré-Natal, e que ultrapassarem ás 8,00 (oito) horas diárias, terão direito a hora extra, calculadas com adicional de 70% (setenta pôr cento) sobre a hora normal. E no Domingo dia 23/12, o adicional de horas extras será de 100% (cem por cento) As horas extras serão pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.
- 4°) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.
- 5°) Os empregadores deverão fornecer ou pagar lanches aos empregados, na importância de 15,00 (quinze reais).
- 6°) Fica ressalvado o direito dos empregados estudantes, não cumprirem esta prorrogação de jornada, desde que apresentem a empresa documento comprobatório da existência de aulas nos períodos fixados, para a mesma prorrogação extraordinária de trabalho.
- 7°) O pagamento das horas extras prestadas, deverão ser pagas aos empregados até o dia 06 de janeiro de 2.019.

## 8°) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL.

De conformidade com a decisão das Assembleias Geral da categoria, realizadas nos dias 22 de março/18 no município de Ituporanga, no dia 23 de março/18, no município de Taió, no dia 26 de março/18, no município Presidente Getúlio, no dia 27 de março/18, no município de Ibirama, e no dia 28 de março/18, no município de Rio do Sul e com base no inciso IV de artigo 8º da Constituição Federal, os trabalhadores decidiram implantar a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, bem



secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

como, houve a expressa e prévia anuência dos trabalhadores, cuja autorização abrange e obriga todos os integrantes da categoria, preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017, que autorizaram as empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, a descontar de seus empregados, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL e a recolher em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, através de boletos emitidos pelo Sindicato beneficiado, nos seguintes percentuais e meses:

- 3% (três por cento) sobre a remuneração de Novembro de 2018, que deverá ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2018, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais), e,
- 3%(três por cento) sobre a remuneração de Março de 2019, que deverá ser recolhida até o dia 10 de abril de 2019, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais).
- 3% (três por cento), sobre a remuneração de Julho de 2019, que devera ser recolhido ate o dia 10 de agosto de 2019, limitado o valor do desconto em R\$100,00( cem reais).

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, assume a responsabilidade pelos descontos efetuados, visto ser a empresa mera repassadora da importância retida, devendo qualquer divergência relativa aos mesmos serem resolvidos entre os trabalhadores e a entidade sindical.

# CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De conformidade com a decisão da Assembléia Geral da categoria realizada em 10 de maio de 2018, e com base no inciso IV do artigo 8° da Constituição Federal e o artigo 513, letras "b" e "e" da CLT, todas as empresas que compõem a categoria econômica abrangida por esta convenção, associadas ou não, recolherão os seguintes valores para o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (Sindicato da categoria econômica), á titulo de contribuição assistencial patronal, decorrente das negociações e da celebração desta convenção coletiva de trabalho, além da manutenção dos serviços assistencial patronal decorrente das negociações e da celebração desta Convenção Coletiva de trabalho, além da manutenção dos serviços assistenciais da entidade.

Empresas com até 10 (dez) empregados, pagarão o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) Empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, pagarão o valor de R\$ 100,00 (cem reais). O prazo para recolhimento será dia 15 de julho de 2019, através de boletos bancários.

9°)- Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinqüenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinqüenta por cento) em favor do empregado prejudicado.



secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

- §1° Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no "caput" da presente cláusula.
- §2° A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento do Comércio Varejista, e Materiais de Construção e supermercados.
- §3° Nos termos do inciso III do artigo 8° da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.
- § 4º Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

E, pôr estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente Convenção para Prorrogação de Horário de Trabalho, em 3 (tres) vias, para um só efeito.

Rio do Sul, 06 de Novembro de 2018.

Sindicato dos Empregados no Comércio de

Rio do Sul e Região

Sindicato do Comércio Varejista do Alto

Vale do Itajaí.